

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.065.520/0001-07.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde:
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 12 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATT

Secretária Municipal de Educação



OFÍCIO Nº 001/2021

Franca, 19 de outubro de 2021.

Assunto: Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB Professor Augusto Marques

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB Professor Augusto Marques, referente ao Recurso Municipal PMDDE.

Atenciosamente,

IVANA MELETTI

Diretor Executivo

Ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Educação- Franca - SP



PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC				
A) NOME : ASSOCIAÇÃ PROFESSOR AUGUSTO M	O DE PAIS E MESTRES DA ES ARQUES	COLA MUNICIPAL D	E EDUCAÇÃO	BÁSIC
B) CNPJ: 11.065.520/000-0	7			
C) ENDEREÇO COMPLETO): Rua Água Santa, nº 500, Vila Nova	- Franca. CEP: 14.405	.359	
D) TELEFONES: 3721 - 423	30			
E) E-MAIL: augustomarque:	s@franca.sp.gov.br			
2. DADOS DO REPRESENT	FANTE LEGAL			
A) NOME: Ivana Meletti		B) CPF Nº: 074.431.1	88-80	
C) RG Nº.: 16,408,888-x	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR : SSP SP	E) CARGO OU FUNÇA	ÃO : Secretária de	escola
F) DURAÇÃO MANDATO: 1	0/03/2021 à 10/03/2023	L		

G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Sacramento, nº 590, no Bairro Jardim Pedreiras

H) TELEFONES: 3723-0916 e 99999-0070

I) E-MAIL : ivanameletti@franca.sp.gov.br

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I Colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais:
- II Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) A melhoria do ensino;
 - b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
 - V Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI Administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

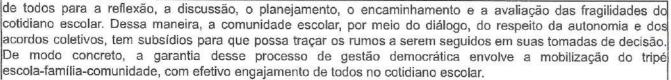
Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação

14



Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 195
- Ensino Fundamental I: 117
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II): 0

TOTAL: 312 alunos

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- Administrativo:
 - 1 secretaria,
 - 1 sala pedagógica;
 - 1 sala de leitura;
 - 1 sala da direção:
 - 1 sala da Orientadora Escolar.
 - 1 banheiro feminino;
 - 1 banheiro masculino.
- Pedagógico:
 - 7 Salas de Aulas;
 - 1 banheiro feminino;
 - 1 banheiro masculino.
 - 1 banheiro feminino -acessibilidade;
 - 1 banheiro masculino acessibilidade.
- Espaços externos:
 - 1 pátio coberto;
 - 1 corredor coberto com pátio de brinquedos;
 - 1 pátio externo;
 - 1 cozinha
 - 1 refeitório
 - 1 sala de música e multimídia

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - Álcool gel - Álcool líquido - Água Sanitária - Flanela - Pano de chão - Interfolha - Palha de aço - Esponja Adquirir materiais de expediente: - Toner; - Tinta para impressora colorida; - Grampeador; - Papéis diversos; - Post It; - Pilhas recarregáveis; - Canetas diversas.	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - Dispensers de Sabonete Líquido; - Dispensers de Papel Toalha; - Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel;	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia(Aparelho de som, Dvd, computadores e notebooks, dentre outros);	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - Manutenção em ferragens e esquadrias: portão de saída dos alunos; - Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica dos espaços escolares; - Pintura externa da unidade escolar; - Aplicação de resina no pátio da escola; - Adesivação das portas das salas de aula e blindex da entrada; - Serviço de cópia de chaves e reparos ou troca de fechaduras; - Manutenção das persianas do refeitório, sala de música e multimídia e administrativo; - Limpeza de calhas e toldos; - Revitalizar o jardim da entrada da escolaconstruindo canteiros de concreto; - Aquisição de tapete personalizado para secretaria e pátio- logo da escola; - Trocar espelhos danificados das salas de aula; - Substituir torneira do banheiro de acessibilidade; - Troca de janela por porta nas salas mais quentes.	Pelo custo alto, tentar fazer uma ou duas por ano.
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme Projeto de Segurança contra Incêndio

Adquirir bens e equipamentos permanentes.	 Reposição de placas de sinalização e luzes de emergência; Aquisição de equipamentos ou peças para manutenção dos espaços diversos; Aquisição de canaletas ou espirais para organizar flação. Armário de aço para Educação Física; Prateleiras para sala de leitura; Aquisição de Divisória de eucatex para pátio; 	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria: Grampeador, percevejo,folhas diversas, etiquetas, papel fotográfico, post it, polaseal, capas para encadernação;espiral diversos tamanhos, canetas diversas, gominha, pastas diversas, organizadores, perfurador, revolver de cola quente, saco plástico de diversos tamanhos, dentre outros materiais HD externo; - Adaptador para TV (converter para Smart TV); - Jogos educativos; - Mapas; - Materiais para o ensino de matemática: (Balança, fita métrica, medidores diversos) - Materiais esportivos; - Materiais para atividades artísticas;	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Ávaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

- O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.
- O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)	
 1. Despesas gerais de custeio: Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 6.000,00	
 2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 27.030,00	
3. Material Permanente: Mobiliários: armário de aço, prateleiras; Outras despesas de material permanente: divisória de eucatex	R\$ 3.670,00	
TOTAL:	R\$ 36.700,00	

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1° REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$) R\$ 0,00	
Despesas gerais de custeio	R\$ 6.000,00		
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 27.030,00	R\$ 0,00	
3. Material Permanente	R\$ 3.670,00	R\$ 0,00	
TOTAL:	R\$ 36.700,00	R\$ 0,00	

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 18 de outubro de 2021



ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e vinte minutos realizou-se de modo digital, através da plataforma digital Google Meet, o encontro entre os colegiados da escola: Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Convidados: Toda Equipe Escolar das Unidades Escolares: EMEB Professor Augusto Marques e EMEI Professora Maria Helena Teixeira. A reunião estava prevista para o dia vinte e dois de outubro e foi antecipada visto a urgência em discutir sobre o Recurso PMDDE que a escola passará a receber do Município e a necessidade da elaboração, revisão e apresentação do Plano de Trabalho para ser enviado e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação na tentativa de elencar as necessidades das escolas, os objetivos, a justificativa para firmar o Termo de Colaboração entre a APM e administração pública. A direção da escola agradeceu o envolvimento de todos e mencionou ser de suma importância que os colegiados das duas escolas participem juntos em um primeiro momento para tomarem ciência dos valores e das ações que serão realizadas nas escolas. Ficou como sugestão que após leitura das partes em comum, os colegiados se reunissem por unidade para definir as ações que deverão ocorrer após as APMs receberem o recurso. Assim, contextualizando o objetivo da reunião, no dia 04 (quatro) de outubro deste ano, foi publicado no Diário Oficial, o Decreto nº 11.335, regulamentando a Lei de nº 9.058 de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, definindo suas finalidades, diretrizes,e assim prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Franca, por meio de repasses às Unidades Executoras que representam a comunidade escolar (APM). A presente reunião se faz necessária visto ser um recurso esperado por muito tempo e que vai contribuir para a melhoria dos espaços escolares e assim alcançar objetivo maior que é a melhoria da qualidade da educação. De acordo com o decreto , a escola tem previsão de receber um montante significativo para ser utilizado ainda neste ano, prevendo despesas, aquisições e manutenções na Unidade Escolar. Seguindo apresentou os valores e explicou que o colegiado deveria analisar a realidade da escola e elencar as prioridades em um Plano de Trabalho e Aplicação do recurso. A APM da EMEB Prof. Augusto Marques vai receber o valor total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), sendo paga em única parcela neste ano, dividida em 90 % (noventa por cento) para custeio, totalizando o valor de R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais) e 10% (dez por cento) para capital, sendo o valor de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais). A adesão ao programa segue as normas descritas no decreto e uma das ações previstas é a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, que compreende em três partes: Despesas gerais de custelo que são para gastos fixos- mensais, envolvendo gastos com materiais diversos de consumo, serviços de contabilidade, de divulgação da Prestação de contas no portal da transparência, despesas previstas em cartórios e manutenção de equipamentos em geral; Despesas de custeio para manutenção e conservação predial, que envolve as melhorias e serviços de manutenção e conservação da escola; e, finalmente, as Aquisições de materiais permanentes (equipamentos, mobiliários e outras despesas permanentes). Para compor a lista das ações a serem planejadas, foi realizado anteriormente uma pesquisa pelo Google Forms que foi compartilhada com todos membros da equipe escolar, a fim de contribuir com as ações de maneira efetiva e atendendo às necessidades da comunidade nos mais variados setores e espaços escolares. Também constam, sugestões de melhorias realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em visita às Unidades escolares e ainda uma observação realizada pelas funcionárias da escola. Após explanação de toda a proposta, cada colegiado, representado por um de seus membros, abriu uma nova sala pelo aplicativo Google Meet e realizaram a análise, discussão e edição das necessidades elencadas. Na escola Maria Helena Teixeira a nova sala de reunião foi aberta pela Diretora Executiva, a senhora Maria Imaculada e na EMEB Professor Augusto Marques, pela presidente do Conselho Deliberativo, a senhora Paola. O plano e a lista de aquisições e manutenções escola Augusto Marques foram encaminhadas no grupo do colegiado pode ser acessada pelo link

:https://drive.google.com/drive/folders/1874I3m5LDgJVqs_trnwTMeY_gXzb7q2x?usp=sharing

Durante a reunião ficou definido que a funcionária Sueli Souza realizará uma pesquisa de preços e assim que o montante for depositado em conta, o colegiado deve se reunir para prever quais ações aquisições e manutenções que devem ser contempladas ainda este ano pelo recurso em questão. Assim, em um trabalho de equipe, auxiliará a Diretora Executiva nas cotações dos mais diversos serviços e compras de materiais. O plano e a lista das solicitações foram compartilhados no grupo da APM e assim tornando-se disponível para todos. Como alguns membros não conseguiram participar da reunião, ficou definido que na quarta- feira haverá um novo horário para que os membros possam participar. Também foi citado que a escola deverá contratar um serviço para dar transparência aos gastos dos recursos, um canal de visualização para a comunidade, um Portal da Transparência, com todas as verbas e seus respectivos destinos, de modo a garantir a prestação de contas dos bens e valores públicos, bem como a exatidão dos demonstrativos contábeis. Após toda conferência dos dados e leitura do Plano, abriu-se um espaço para discussão e na ausência de novos posicionamentos, o Plano de Trabalho foi aprovado por todos os membros presentes e a reunião foi encerrada .Segue em anexo a lista de presença da reunião, a lista das aquisições e manutenções e o Plano de Trabalho que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, solicitando análise e aprovação da Comissão responsável.

Anexo 1

Carimbo de data/hora	Nome Completo	A sua participação é como	Função
18/10/2021 17:26:17	SUELI APARECIDA DA CUNHA PELIZARO	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:03:21	Talita de Andrade Pereira Neves	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:03:39	Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:04:18	LAIS ELENA BARCELLOS SAMPAIO GUILHERME	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:04:40	Maria Emilia Soares Monteiro	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 17:25:25	Carina Fernanda Dorigan	Membro da APM	Conselho Deliberativo
18/10/2021 18:22:40	Silzen Maida Silva Barini	Membro da APM	Conselho Deliberativo
18/10/2021 18:03:15	Wanda Silva	Membro da APM	Conselho Deliberativo
18/10/2021 17:27:24	Elaine de Olíveira	Membro da APM	Conselho Fiscal
18/10/2021 17:25:28	Daiane Covas Moura	Convidado	Diretora da escola
18/10/2021 17:25:26	Leandro Tavares Alvarenga	Membro da APM	Diretoria Executiva
18/10/2021 17:25:34	Ivana Meletti	Membro da APM	Diretoria Executiva
18/10/2021 18:05:29	Selma Souza Bernardes Fernandes	Membro da APM	Diretoria Executiva
18/10/2021 18:02:00	Sueli Aparecida de Souza	Convidado	Funcionária da escola
18/10/2021 17:26:08	Raquel Silveira Ribeiro	Convidado	Professora
18/10/2021 17:26:12	Lucineide Rodrigues Santos freitas	Convidado	Professora
18/10/2021 18:02:52	Marisa Soares Lemes	Convidado	Professora

Carimbo de data/hora	Nome Completo	A sua participação é como	Função
20/10/2021 18:08:30	Maria Conceição Teixeira Leite	Convidado	Conselho de Escola
20/10/2021 17:49:32	Silvana Aparecida Silva	Membro da APM	Conselho Fiscal
20/10/2021 17:54:39	Danila Bernardini Coral Santos (chapa - 14002)	Membro da APM	Conselho Fiscal
20/10/2021 17:47:47	Laís Floriano Gonçalves	Convidado	Professora
20/10/2021 17:47:54	Natália Moreti Bolela	Convidado	Professora
20/10/2021 17:48:16	Angela Maria Silveira Neiva	Convidado	Professora
20/10/2021 17:56:03	Karina tasso verzola fontanezi	Convidado	Professora
20/10/2021 18:27:14	Daniela Alves Soares	Convidado	Professora
20/10/2021 18:37:19	Rosana Aparecida Mena Martinez	Convidado	Professora

Anexo 2

				<u> </u>
ESCOLA				Nome da pessoa indicada para realizar os orçamentos: SUELI SOUZA
Lista das aquisições ou manutenções a serem realizadas	CUSTEIO	CAPITAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
Manutenção de persianas e cortinas	x			
Limpeza de toldos de policarbonato	×			
Pagamento de escritório de contabilidade	x			
Pagamento serviços de divulgação - Portal da transparência	x			
Pintura das paredes das salas de aula (parte externa) - mesmo padrão do muro	x			
Instalação de divisória de eucatex para substituir a do pátio que está ruim	x			
Dispenser de papel toalha próximo ao bebedouro das crianças	x			
Pilhas palitos recarregáveis em número suficiente	х			
Materiais para kit de matemática- Balança, fita, medidores, etc	x			
Tapetes sanizantes	x			Desnecessário, visto a sujeira que faz nos ambientes.
Materiais de expediente	x			
Tapetes com logo da escola para entrada dos alunos e secretaria	x			
Revitalização dos jardins das entradas	x			
Troca de Filtros dos bebedouros	x			
Manutenções no prédio	x			
Manutenção de ar condicionado	×			
Espirais para organização das fiações das áreas administrativas	×			
Trocar os espelhos das salas de aula	х			Somente nas salas que precisam de reposição
Adesivação das portas das salas de aula	x		500-3- ss	
Trocar torneira do banheiro de acessibilidade feminino	х			
Trocar fechadura da porta do refeitório e cozinha	х			
Armário para Educação Física		х		
Armário com pastas suspensas para sala da direção		x		
Armário para papel crepom		х		
Impressora colorida para sala da direção e sala pedagógica		х		
Computador ou notebook para sala da orientadora		x		
HD externo		x		Somente se for necessário.
3 prateleiras para sala de leitura		x		
Armário para organizar jogos e materiais		x		Desnecessário
Adaptador para tv (smartv) (2 un.)		x		
Manutenção e automatização do portão de saída dos alunos- pracinha	×	×		Verificar se a manutenção resolve.
Manutenções nos equipamentos para AVCB	х	x		•
Troca de janela por porta	x	x		1 ou 2 por ano



DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB PROFESSOR AUGUSTO MARQUES</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.650.520/0001-07, por seu Diretor Executivo **IVANA MELETTI**, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

IVANA MELETTI

Diretor Executivo



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB "PROFESSOR AUGUSTO MARQUES"</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.065.520/0001-07, por seu Diretor Executivo Ivana Meletti, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 19 de outubro de 2021.



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB "PROFESSOR AUGUSTO MARQUES"</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.065.520/0001-07, por seu Diretor Executivo **Ivana Meletti**, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 19 de outubro de 2021.



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB "PROFESSOR AUGUSTO MARQUES"</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № 11.065.520/0001-07, por seu Diretor Executivo Ivana Meletti infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 19 de outubro de 2021.



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB "PROFESSOR AUGUSTO MARQUES"</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob № 11.065.520/0001-07, por seu Diretor Executivo **Ivana Meletti**, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 19 de outubro de 2021.



Qualificação dos Membros da APM:

EU, **Ivana Meletti**, Diretor Executivo da APM da EMEB Professor Augusto Marques, CPF:074.431.188-80, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 10/03/2021 a 10/03/2023 são:

Diretoria da APM:

Diretor Executivo: **IVANA MELETTI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG: 16.408.888-x e CPF: 074.431.188-80, residente à rua Sacramento, nº 590, no Bairro Jardim Pedreiras, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-0916 e 99999-0070.

Vice Diretor Executivo:SELMA SOUZA BERNARDES FERNANDES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 9.768.055-2 e CPF: 040.225.408-26, residente à rua Manoel Messias da Silva nº 390, no Bairro Conceição Leite, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-1197, 99370-1197 e

Diretor Cultural de Esporte e Social: LEANDRO TAVARES ALVARENGA , brasileiro, casado, autônomo, RG: 34.032.074-6 e CPF: 227.843.078-59, residente à rua Dom Felício César da Cunha Vasconcelos, nº 250, no bairro Exposição na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 99244-8950 e 3402-8489.

Conselho Deliberativo:

Presidente: PAOLA CRISTINA DIAS SOUZA ROSSI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 43.130.828-7 e CPF: 332.349.918-20, residente à rua Doutor José Salles Meireles, nº 1130, no Bairro Meirelles, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3727-0217 e 99185-2677.

Vice Presidente: WANDA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG: 6.028.411 e CPF: 033.697.668-25, residente à rua Theodoro Martins Tristão, nº 522, no Bairro Santos Dumont, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3722-6945 e 99165-7176.

Conselheiro e secretário : CARINA FERNANDA DORIGAN OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 27.922.025-X e CPF: 262.941.588-00, residente à rua Ibiraci, nº 441, no Bairro Jardim Francano, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3402-2378 e 99150-3794.

Conselho Fiscal:

Presidente: DANILA BERNARDINI CORAL SANTOS , brasileira, casada, professora de Educação Musical , RG: 26.502.335-X e CPF: 288.928.978-88, residente à rua José Augusto Garcia, nº 340, no Bairro Jardim Santana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99999-2911 .

Vice Presidente: SILVANA APARECIDA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG: 17.066.908 e CPF: 076.210.638-74, residente à rua Delcides Presotto, nº 1.064, na Vila Santa Maria do Carmo, na cidade de Franca, estado de São



Paulo, telefones: 3723-1243 e 99113-7811 e

Conselheiro: ELAINE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG: 16.408.920-2 e CPF:071768498-97, residente à Rua Abrão Bitar nº 1577, no Bairro Santa Luzia,na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99146-5081.

Franca, 19 de outubro de 2021.

3

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES

Registrado e microfilmado sob MP

-166 45 PJ

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, em primeira chamada, às 8h, atendendo o Edital de Convocação de cinco de março de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a Assembleia Geral de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Augusto Marques, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias específicamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municípal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Diretora da escola, Presidente da Assembleia, a Senhora Dalane Covas Moura, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da Associação de País e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Augusto Marques. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante da presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído, Conselho Deliberativo: Presidente: PAOLA CRISTINA DIAS SOUZA ROSSI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 43.130.828-7 e CPF: 332.349.918-20, residente à rua Doutor José Salles Meireles, nº 1130, no Bairro Meirelles, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3727-0217 e 99185-2677. Vice Presidente: WANDA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG: 6.028.411 e CPF: 033.697.668-25, residente à rua Theodoro Martins Tristão, nº 522, no Bairro Santos Dumont, na cidade de França, estado de São Paulo, telefones: 3722-6945 e 99165-7176. Conselheiro e secretário : CARINA FERNANDA DORIGAN OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 27.922.025-X e CPF: 262.941.588-00, residente à rua Ibiraci, nº 441, no Bairro Jardim Francano, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3402-2378 e 99150-3794. Conselho Fiscal: Presidente: DANILA BERNARDINI CORAL SANTOS, brasileira, casada, professora de Educação Musical , RG: 26.502.335-X e CPF: 288.928.978-88, residente à rua José Augusto Garcia, nº 340, no Bairro Jardim Santana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99999-2911 . Vice Presidente: SILVANA APARECIDA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG: 17.066.908 e CPF: 076.210.638-74, residente à rua Delcides Presotto,

nº 1.064, na Vila Santa Maria do Carmo, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-1243 e 99113-7811 e Conselheiro: ELAINE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG: 16.408.920-2 e CPF:071768498-97, residente à Rua Abrão Bitar nº 1577, no Bairro Santa Luzia,na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99146-5081. Diretoria da APM. Diretor Executivo: IVANA MELETTI, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG: 16.408.888-x e CPF: 074,431.188-80, residente à rua Sacramento, nº 590, no Bairro Jardim Pedreiras, na cidade de França, estado de São Paulo, telefones: 3723-0916 e 99999-0070. Vice Diretor Executivo:SELMA SOUZA BERNARDES FERNANDES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 9.768.055-2 e CPF: 040,225.408-26, residente à rua Manoel Messias da Silva nº 390, no Bairro Conceição Leite, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-1197, 99370-1197 e Diretor Cultural de Esporte a Social: LEANDRO TAVARES ALVARENGA, brasileiro, casado, autônomo, RG: 34.032.074-6 e CPF: 227.843.078-59, residente à rua Dom Felício César da Cunha Vasconcelos, nº 250, no bairro Exposição na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 99244-8950 e 3402-8489. Em seguida a senhora diretora passou a palavra para quem quisesse se manifestar, mas todos estavam de acordo com a eleição realizada. Após, retomou o artigo 13, § 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. Assim, o mandato terá início em dez de março de dois mil e vinte e um e terá o término em dez de março de dois mil e vinte e três, podendo haver a reeleição de seus membros para seguir com o mandato até dez de março de dois mil e vinte e que a Lista de presença deverá ser preenchida através do link cinco. https://forms.gle/MiXW8RLVrXEMa5iy5 que foi disponibilizado no grupo de WhatsApp.Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim pelo Diretor Executivo e a Senhora Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 10 de março de 2021

Daiane Covas Moura RG: 40.742.477-5 Diretora de Escola

Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira RG: 8.321.841-5

Secretária

n. ZenetenO

Ivana Meletti RG: 16.408.888-X Diretora Executiva

RUB Registrado e microfilmado sob Nº -16645 2- Oficial de RTOP J de Franca-SP





Lista dos presentes da Assembleia Geral para Aprovação do Estatuto e Eleição dos Membros: 10/03/2021

REPRESENTANTES DA EQUIPE ESCOLAR	REPRESENTANTES DOS ALUNOS			
Carina Fernanda Dorigan Oliveira	Analiu Morelli			
Dalane Covas Moura	Camila Nunes			
Danila Bernardini Coral	Cintia Ribeiro			
Eliane Pimenta de Oliveira Granero	Leandro Alvarenga			
Gísele Moreno Duarte Museti	Leticia			
Maria Aparecida Barcelos Mendes	Rodrigo Lemes			
Maria Imaculada do Nascimento Pimenta	Tiago Silva			
Marisa Soares Lemes	Wagner Fabiano			
Paola Cristina Dias Souza Rossi				
Rosana Aparecida Mena Martínez Brondino				
Selma Souza Bernardes Fernandes	CIS Spin			
Gilzen Maida Silva Barini	Registrado e marofilmado sob Nº			
Suell Aparecida Gunha Pelizaro	-18645 PJ			
Vanda Silva	2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

Registro das conversas do chat da reunião através do google meet.

Vacē08:30 Sobre a Estatuto, todos concordam com sua aprovação? Silzen Maida08:31 Sim. Carina Dorigan08:31 Sim. Camila Nunes08:31 Sim Cidinha Barcelos08:31 sim Cintia Ribeiro08:31 Sim Clara Martinez08:31 Rosana sim Selma Bernardes Fernandes08:31 Sim. Paola Rossi08:31 Sim Analu Morelli08:31 Sim Maria Imaculada08:33 Sim. Cintia Ribeiro08:33 Pode Leticia Da Silva Bernardes08:33 Sim Wanda Wandinha08:34 Sim

Silzen Malda08:35 Início da Eleição Diretoria Analu Morelli08:35 Eu posso tb Sitzen Maida08:36 Candidatos Maria Helena: Imaculada, Analu e Eliane Camila Nunes08:39 Peço licença, vou ter que se retirar da reunião, estou acompanhando no grupo no whatsapp!!! Obrigada Cintia Ribeiro08:41 Tenho medo rerere Cintia Ribeiro08:44 Pode ser eu Silzen Maida08:45 Deliberativo Augusto Marques: Paola, Carina, Wanda Silzen Maida08:47 Deliberativo Maria Helena:Cintia, Danila e Silzen

Sueli Pelizaro08:48 Meu computador esá sem som Ja venho participando a vários anos... Se possível eleger professores que ainda não participaram Silzen Maida08:50 Fiscal Maria Helena: Silvana. Camila e Você08:50 MHT diretoria ok Ellane Granero08:51 Como eu fiquel mesmo? Você08:55 MHT Conselho Deliberativo: Presid. Gisele, Vice: Sitzen, Conselheiro: Cinthia secretária MHT Conselho Fiscal: P: Silvana, VP: Danila Conselheiro: Camila

. Você09:05 Diretoria AM: não houve manifesto Conselho Deliberativo: P: Paola, VP: Wanda, C: Carina (secretária) Voce09:06 Conselho Fiscal: P: Danila, VP: Silvana, C: Elaine Você09:08 Fica decidido propor para os demais professores e funcionários da escola, e depois divulgar no grupo de WhatsApp. Não encontrando os membros, deverá ocorrer outre Assembleia para composição. Cintia Ribeiro09:09 Ok Cintia Ribairo09:12 Agradeço a confiança Analu Morelli09:12 Born dia a toda





ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULOI Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I Da Instituição

Art.1: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Augusto Marques, Art.15: A Associação de maio de 2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Água Santa, nº 500, no fundada na data de 06 de maio de 2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Água Santa, nº 500, no fundada na data de un de maio de 2001, de São Paulo, reger-se á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituida na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da Art. 3º A AFM, entidade como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na comunidade na escola, dem social e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

1 - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

Colaborar cum e unegas da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
 Prepresentar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

II - representar, paramo o municipal públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde,

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais,

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escota, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos específicados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escelar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 26 - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade do April de Carpetrados em conta bancária de contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária





§ 3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada

ao Vice-Diretor Executivo, de la constanta de Art. 7º: A aplicação dos recursos tinanceiros de origent foderais, estaduais e/ou municípais que regem a de Apli, Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municípais que regem a materia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas entre de acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria da acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria da acordo com a conficiencia da APM devem ser aplicados da APM devem ser aplicado d Art, 7°: A aputayana que regem a maléria, Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recercia da APM, elaborado de acordo com as normas recerais, estaducia da APM, elaborado de acordo com as normas recercia da APM, elaborado de acordo com as normas recercia da APM, elaborado de acordo com as normas recercia da APM, elaborado de acordo com as

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços continuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal: 1. serviços contínuos que, por sua natureza, uevam ser contratados pena.

1. serviços contínuos que, por sua natureza, uevam ser contratados pena.

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

2. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor público de activadas que tenham em seu quadro societário servidor proceso que tenham em seu quadro societário se activada de activada d

2 serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultor societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro societário serviços de consultoria de ativa que tenham em seu quadro serviços de ativa que tenham em seu quadro serviç 3. serviços prestatos por empresas pública ou de sociedade de economia místa, incluindo-se os serviços de consultoria

CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO! Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assemblela Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os § 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos neja matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

responsaveis legais pelos alunos nela mainiculados e os alunos manores de 18 anos matriculados na escola § 2º — Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola § 2º - Serao associados sem direito a voto na Assemblea Seral de escola, demais membros da comunidade e os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM § 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho

Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SECÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM:

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM:

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Direter Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

16645 P

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



§ 3º pecorndo o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de conduzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer sua conducidada as razões de § 3º — pecondo o prazo previsto de associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões de defesa a produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de defesa a produzidas as provas. defesa e proceso de servicio de decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Apresentadas du neo a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo extraordinária, comunicando a decisão do Presidente do Conselho Deliberativo O associado será pessoalmente intimado da decisão do Deliberativo s 4° Alla decisado a decisado a decisado de decisão de extraordina e poderá interpor recurso escrito e son estrado, no prezo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer fundamentado, no prezo de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo. fundamentado, no prazo de lo (dames) de convocar reunião do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

g 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por días corridos, excluindo-se o día do começo e g 6º - do se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro día útil subsequente se o termo fost

g 6º - Os prazos retendos nos paragrados este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, incluindo-se o do vencimento, promogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, incluindo-se o de registros en teriado.

domingo ou feriado. domingo ou renauo. § 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro día útil após a intimação.

CAPITULOIII Da Administração

SEÇÃO! Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final de mês de abrit e a posse dar-se-a até o último dia útil de maio.

final de mes de acrit e a posso. Esta posso de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. § 2° - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

 a associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo

o dia, o local e a hora da reunião;

a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Gerai:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal de RTDPJ de Franca-SP III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo

6º do presente estatuto; IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, peto menos 1 (uma) vez a cada semestre;







2º Oficial de RTDPJ de Franca-S

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselhoros do 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; VI - reunir-se, Exception quinto) dos associados com direito a voto; VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto de Conselho Deliberativo deverá ser eleito so mando Conselho Deliberativo deverá ser eleito so mando. maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Art. 10. Art aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

Art. 13. I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

If - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto:

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

IV - aprovat o Plano de Apilicação : Milos de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsave V - participar do Conselho de Escola: legal de aluno matriculado na escola;

legal de aluno matriculado no escars. VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

VII - eleger seu Presidente o voca de seu Presidente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, § 1º - O Conselho Deliberativo reclimas el Presidente, do Díretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Díretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

\$ 2° - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo en debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bern como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente a Vice-Presidente.

Paragrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

1 - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral:

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

 II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxillar o Presidente e substituí-lo em seus

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Garal e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competid exercer juízo fundamentado do administração de secretario de administração de secretario de administração de secretario de administração de administra exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação § 4º - 0 montas de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas por la conselho Deliberativo. consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I-1 (um) Diretor Executivo; 1 - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

Art. 27: Cabe à Diretoria:

Art. 28: Cabe à Diretoria:

Ar

II - executar o Production de la controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM:

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

a) as normas estatutárias que regem a APM;

o) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

d) a programação e aplicação dos recursos innecessoros submetendo-as ao Conselho Deliberativo; V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo; A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês a extractivo;

d) a provinción de la critério de seu seu membros.

y comar medidas de emergência nao previsias de conselho Deliberativo;

§ 1° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu seu membros. § 1° 2 A Diretoria rectinización de Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem interes.

Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a vestando. § 2º - O Diretor da Escola pouera participat.

§ 2º - O Diretor da Escola pouera participat.

grando registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

1 - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III - fazer cumpin as deliberações do menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético,

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convenios e parcerias;

x - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e XI-alestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas. pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art.30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CO HUB Registrado e microfilmado sob Nº -16645 2º Oficial de RTOPJ de Franca-SP

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles: 1 - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;





III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual en como os detalhes da pauta em questão, alám de la qual de la como os detalhes da pauta em questão, alám de la qual III - redação da ata constando a informação de que ela rui realizada a detalhes da pauta em questão, além de todos os foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os

assuntos que forem deliberados; assuntos que forem deliberados; IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que volve a manifestação dos participantes e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma contra que IV - a manifestação dos participantes podera ocorrer por la manifestação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura assinatura.

asseguro o terminado per asseguro de V - ata da respectiva reunião ou assembleta digital podocumentos os sócios ou associados presentes, consolidada a reunião ou assembleta digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único. VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo

aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e aínda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Art. 32: Os associados não respondem subsidiaria e solidariamento do Diretoria, pelos atos que praticarem Parágrafo único — Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e atividades da APM, convites convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola, pela Ulretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecera un transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a § 1º - Tals bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral § 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

França,10 de março de 2021.

Ivana Meletti RG: 16.408.888-X

Diretora Executiva da APM

Paola Cristina Dias Souza Rossi

RG: 43.130.828-7

Presidente do Conselho Deliberativo

Mariana Machado Gimenes Nº OAB/SP: 427,965

Advogada

RUB Registrado e microfilmado sob Nº -16645

2º Oficial de RTDPJ de França-SI



20/09/2021 18:01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	COMPROVANTE	DATA DE ASERTURA 29/05/2009			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E MARQUES	MESTRES DA ESCOLA MI	UNICIPAL DE EDUCAÇÃO BA	ASICA PROFI	SSOR AUGUS	то
TITULO DO ESTABELECIMENTO I APM DA EMEB PROFES:	NOME DE FANTASIA) SOR AUGUSTO MARQUES				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94,99-5-00 - Atividades a:	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL SSOCIATIVAS NÃO ESPECÍFICAD	las anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATE. Não Informada	IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRI	AS			
codigo e descrição da Natu 399-9 - Associação Prival	REZA JURÍDICA da				
OGRADOURO R AGUA SANTA		NÚMERO COI S/N ***	MPLEMENTO		
	BARRO/DISTRITO /ILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCA		MANAGEMENT ANTONIO CONTROLO ANTONIO A	UF SP
endereço eletrónico emeiguiomar@bol.com.b		TELEFONE (16) 3722-1253/ (16	5) 9257-8190		
INTE PEDERATIVO RESPONSAVE	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA D 29/05	A SITUAÇÃO CADAS	STRAL
NOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRU	V.				
ITUAÇÃO ESPECIAL					****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 18:00:04 (data e hora de Brasilia).

Página; 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA

PROFESSOR AUGUSTO MARQUES

CNPJ: 11.065.520/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:10:20 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: 13E8.E643.92F2.C69D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



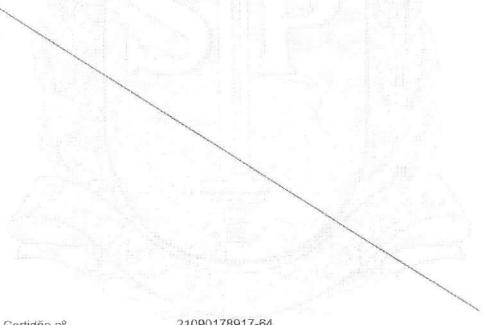
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.065.520/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

21090178917-64

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:25:44

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BASICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.065.520/0001-07 Certidão nº: 27201673/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:50:29

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.065.520/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.065.520/0001-07

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA M

Endereço: R AGUA SANTA 0 / VILA NOVA / FRANCA / SP / 14406-668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100802512095608934

Informação obtida em 18/10/2021 13:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO

CNPJ:

11065520000107

Inscrição Municipal

99007

Endereço:

TRAV. DA RUA AGUA SANTA,500, VILA SANTOS

Data da Constituição:

29/05/2009

Atividade

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85299,emitida em 18/10/2021 às 08:43:31 horas

Validade: 30 dias

oo didb

Código de validação: 10701981688

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO

CNPJ:

11065520000107

Inscrição Municipal

99007

Endereço:

TRAV. DA RUA AGUA SANTA,500, VILA SANTOS

Data da Constituição:

29/05/2009

Atividade

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88763, emitida em 22/10/2021 às 15:48:54 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 102022255685

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E</u> MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRO-FESSOR AUGUSTO <u>MARQUES</u>

Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META/ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO		OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambi-	Adquirir produtos de limpeza:		Em determinadas situações poderá
entes da Unidade Escolar	Consideration		haver aumento ou diminuição da
limpos e organizados. /	- Álcool gel		quantidade de produtos adquiri-
	Consideration of the Considera		dos, bem como os itens.
	- Álcool líquido		
	- Água Sanitária		
	- Flancia		THE ALL PROPERTY OF THE PROPER
	- Pano de chão		
	- Interiolha		
	- Palha de aço		
	- Esponja		
	Adquirir materiais de expediente:		
	- Toner;		
	-Tinta para impressora colorida;		
£:	- Grampeador;		
	- Papéis diversos;		
	- Post It;		2
	TUSC II.	* /	3 .
	- Pilhas recarregáveis;		100
	- Canetas diversas.		*









Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

	4800
1	480

Conservar todos os ambi- entes higienizados, se-	Adquirir produtos de higiene:	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da
guindo normas da Vigi- lância Sanitária em con-	- Dispensers de Sabonete Líquido;	quantidade de produtos adquiri- dos, bem como os itens.
cordância com a Pande- mia COVID 19.	- Dispensers de Papel Toalha;	
	- Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel;	
3		
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	as existence and the second se	
	- Troca do elemento tiltrante do purificador de água;	THE RESIDENCE AND A STATE OF THE STATE OF TH
	- Manutenção de equipamentos de tecnologia (Aparelho de som, Dvd, computadores e no- tebuoks, dentre outros);	
Realizar melhorias e ma- nutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- Manutenção em ferragens e esquadrias: por-	
	- Manutenção na rede hidráulica e/ou elétrica dos espaços escolares;	
N N	- Pintura externa da unidade escolar; /	
	- Apticação de resina по pátio da escola; / _ ,	er .
	- Adesivação das portas das salas de aula e blindex da entrada;	
	- Serviço de cópia de chaves e reparos ou troca de fechaduras;	
	- Manutenção das persianas do refeitório, sala de música e multimídia e administrativo;	

A

R



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

- Limpeza de calhas e toldos;	Company and the company and th
-Revitalizar o jardim da entrada da escola- construindo canteiros de concreto;	The state of the s
- Aquisição de tapete personalizado para se- cretaria e pátio- logo da escola;	
- Trocar espelhos danificados das salas de aula;	
- Substituir torneira do banheiro de acessibi- lidade;	Pelo custo alto, tentar fazer uma ou duas por ano.
- Troca de janela por porta nas salas mais quentes.	
Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme Projeto de Segurança contra Incêndio.
- Reposição de placas de sinalização e luzes de emergência;	
- Aquisição de equipamentos ou peças para manutenção dos espaços diversos;	
 Aquisição de canaletas ou espirais para organizar fiação. 	
- Annurio de aço para Educação Física; - Prateleiras para sala de leitura;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
- Aquisição de Divisória de Eucatex para pá- tio;	.v
Contratação de serviços de escritório de contabilidade	Não será realizada cotação de pre- ços, pois deverá ser mantido o es- critório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente
	-Revitalizar o jardim da entrada da escolacionstruindo canteiros de concreto; - Aquisição de tapete personalizado para secretaria e pátio- logo da escola; - Trocar espelhos danificados das salas de aula; - Substituir torneira do banheiro de acessibilidade; - Troca de janela por porta nas salas mais quentes. Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - Reposição de placas de sinalização e luzes de emergência; - Aquisição de equipamentos ou peças para manutenção dos espaços diversos; - Aquisição de canaletas ou espirais para organizar fiação. Annario de aço para Educação Física; - Prateleiras para sala de leitura; - Aquisição de Divisória de Eucatex para pátio; Contratação de serviços de escritório de con-







Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	
Melhoria da Aprendiza- gem	- Materiais de papelaria: Grampeador, percevejo, folhas diversas, etiquetas, papel fotográfico, post it, polaseal, capas para encadernação; espiral diversos tamanhos, canetas diversas, gominha, pastas diversas, organizadores, perfurador, revolver de cola quente, saco plástico de diversos tamanhos, dentre outros materiais.	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.
39	- HD externo; - Adaptador para TV (converter para Smart TV);	
	- Jogos educativos;	
	- Materiais para o ensino de matemática: (Ba- lança, tita métrica, medidores diversos)	
	- Materiais esportivos;	
	- Materiais para atividades artisticas;	

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1° REPASSE	2° REPASSE	
	(R\$)	(R\$)	
Despesas gerais de custeio	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	
2. Despesas de Custeio para Manuten- ção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 28.030,00	R\$ 0,00	

A

Z



Comissão de Seleção .
Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

3. Material Permanente	R\$ 3.670,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 36.700,00 /	R\$ 0,00



3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos:
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021







Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Assinatura
AS
TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR
Swafo IV. of sell.



11.	Sendo <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta.
12.	Comprovente de pagamento de condomínio de ruês de judio/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
-	
	Para quem possui veidulos: Cópia do documento do veidulo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Estrónico - (Estpos/www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veidulos/ficiaservico/Licenciamento/licenciamento/2/2/digital)
13.	
8 =3 8	Para quem não possui veiculos, certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida ne site do Detras (http://www.detrau.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/yciculos/servicos/certidaopropriedadey/certido)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> águs <u>ou</u> relafone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último</u> <u>ano</u>)

3.1 Observações:

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma caria explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos doctivo na familia, separação dos país, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no ultimo ano on outras "situações especiais"

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo famil ca, o estudante bolstata deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados do nem 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necesa-dade, cultos dominentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementor sem realizada através do comail do estudante boisism.

3.1.4 Mesmo que e estudante bolsista esteja cursando o último semeson é indispensávei a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da belsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizant o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O estudante bolsista é responsavet por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.

4.2 A Prefeitura de France não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.

4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsavel pelo Programa Bolsa Úniversidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.

4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencia/mente peto estudante bolsista.

4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do beneficio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.

4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.

4.8 A inexaudão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuizos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

> Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Marcia de Carvalho Gani Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e c "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações de Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Publico", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI. Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitorarmento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Cotaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Ester Aparecida Lemos,
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Olive ra Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Ponaria, para nomologiação e o mesmo deverá conten
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do heneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Sotor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a analise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Characternio Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestoc:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parcería e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o an 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Muricipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Sator de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Éducação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Weisiene Valéria Gornes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das ferias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2º
- Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

LEI Nº 9.057. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incerpuração da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal: I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como

as respectivas penalidades:

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionario ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:

a) todos os termos de compromisso ou cessão:

- b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
- c) autenticidade das assinaturas do alienante, cónjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Civeis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9,058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos Indices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- Art. 5º A Prefeitura do Municipio de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escoia - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - en data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transféridos à conta dás unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações fisicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartónos e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente,
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis:
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais dontratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social : Gabinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Kella Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa o Nosessara de Imperiora Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José António de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9902 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

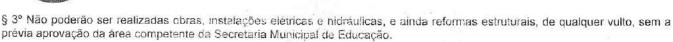
Alexandre Augusto Ferreira - Preteito Évertor de Paula - Vice-Prefeito Evertor de Peula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Fresidente do Fundo Social e Solidanedade
José Comado Dias Natto - Chele de Gacimete
Manna L. M. Meenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gistaline A, Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Midica de D. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regima Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Rezaño - Secretária de Mandella Apolienta Micha Rossando Costa - Secretário de minestritura.

Eduargo A, Campanaro - Procurador Gerál do Município-Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde Marcos A, M. de Araujo - Secretário de Saúde Milena Bemardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretario Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

MUNICIPIO DE Assistado de formas digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA:47970 FRANCA:4970 FRANCA





§ 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancaria específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

§ 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ae Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

I- omissão de prestação de contas palo descumprimento do caput deste artigo;

 II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

III- rejeição da prestação de contas;

IV- inadimplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola -- PMDDE;

 II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;

III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de pens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras,

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custero e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuizo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -- Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei,

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Flurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Pauto - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Crçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905.00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF, ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL,EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 667.818.66

R\$ 802.088,34

R\$ 106.553.80

R\$ 127.977,20

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 18 183 54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 4,447.00

R\$ 21.839.46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253.50

R\$ 1.361.50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

i- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1,000,000,00 (um milhão de reals) has seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP,FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Materiai Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26,059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF ENTIDADES E.INFANTIL 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.901-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamentai - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/364/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR 123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

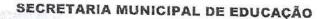
R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plunanual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentarias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO





Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR AUGUSTO MARQUES, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 36.700,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 12 de NOVEMBRO de 2021. /

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.215/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Prof

Augusto Marques. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

1



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente guando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº





13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

5



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.